



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.469 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 30 de agosto de 2024 - 26 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	HOMOLOGAÇÕES	25
PODER EXECUTIVO	1	CONVOCAÇÕES	26
LEIS	1	AQUIDAUANA PREV	26
DECRETOS	5	PORTARIAS	26
PORTARIAS	6		
LICITAÇÕES	6		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.938/2024

“DISPÕE SOBRE REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Por esta Lei, fica normatizada a implantação de Loteamentos Rurais, assim denominados os empreendimentos imobiliários regulares com função residencial e de atividades exclusivas.

Art. 2.º - Para efeito de aplicação desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - LOTEAMENTO RURAL: é o processo de divisão de terrenos localizados na zona rural em lotes destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, turística ou agroindustrial, com observância das formalidades previstas na legislação vigente, prevalecendo, em todos os casos, o contido no art. 3.º, da Lei Federal n.º 6.766/79, segundo o qual somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

II - ALINHAMENTO PREDIAL: linha divisória entre o lote e o logradouro público.

III - GLEBA: área de terra com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

IV - LOTE: terreno servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em Lei Municipal para a zona a que pertence.

V - LARGURA DO LOTE: distância entre as divisas laterais do lote ou entre a maior testada e o lado oposto ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote.

VI - PROFUNDIDADE DO LOTE: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios de testada e da divisa do fundo.

VII - UNIFICAÇÃO: é a união de lotes, resultando em um único lote com metragem ampliada.

VIII - DESMEMBRAMENTO: é a divisão de lotes, resultando em dois ou mais lotes que atendam aos requisitos mínimos.

IX - PASSEIO PÚBLICO: a fração de terras compreendida entre o alinhamento do lote e o início do leito da via pública.

Art. 3.º - Para os loteamentos rurais, ficam dispensadas as obrigações da prestação dos serviços públicos, por parte do Município, de manutenção de ruas, esgotos, iluminação, coleta de lixo e outros.

Art. 4.º - No que se refere aos tributos e taxas municipais, estes loteamentos ficam integrados ao Código Tributário Municipal e demais normas vigentes.

Art. 5.º - É de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo loteamento rural a execução, adaptação ou qualquer tipo de melhoria que se fizer necessária no empreendimento, de modo a permitir de forma satisfatória o fluxo de veículos originado pelo mesmo, ligando este às vias estruturais ou arteriais e outras, obedecendo às regulamentações específicas.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Cândia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Aline Bezerra da Costa Miranda**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito - **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

Capítulo II

DAS DIRETRIZES

Art. 6.º - O loteamento rural deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - os lotes terão uma testada mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), para áreas de até 1 (um) Km de raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

II - os lotes terão uma testada mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), para áreas de até 2 (dois) Km de raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

III - os lotes terão uma testada mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), para áreas de até 3 (três) Km de raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

IV - os lotes terão uma testada mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), para áreas de até 4 (quatro) Km de raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

V - os lotes terão uma testada mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), para áreas de até 5 (quatro) Km de raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

VI - os lotes terão uma testada mínima de 12,00 (doze) metros e área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), para áreas de até 10 (dez) Km de raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

VII - O sistema viário projetado deverá ter no mínimo largura de 9,50 (nove metros e cinquenta centímetros).

§ 1.º - Esta lei refere-se aos imóveis circunvizinhos da sede do Município de Aquidauana e os Distritos de Camisão, Cipolândia, Piraputanga e Taunay.

§ 2.º - Para regularizar os empreendimentos rurais já consolidados há mais de 1 (um) ano da vigência desta lei, os lotes terão uma testada mínima de 10,00 (dez) metros e área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), podendo localizar-se até 10 (dez) Km de Raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

§ 3.º - Ficam estabelecidas ainda as seguintes obrigações a serem observadas pelo loteador:

a - existindo no projeto vias públicas sem saída, deverá ter um CUL-DE-SAC (bolsão) com Raio de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros).

b - a largura da pista deverá ser de no mínimo 7 (sete) metros.

c - quando houver previsão de uma ciclofaixa, esta deverá possuir no mínimo 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de largura, sendo sua metragem acrescida à largura da rua.

d - os passeios deverão ter no mínimo largura de 1,25 (um metro e vinte e cinco centímetros).

VII - ter afastamento das construções, na face frontal do lote, numa distância mínima de 4 (quatro) metros e, nas demais faces, a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros, quando tiver aberturas.

VIII - os lotes de esquina terão testada mínima de 14 (quatorze) metros.

IX - todos os lotes deverão ter frente para a via pública projetada.

X - ter ocupação de, no máximo, de 60% (sessenta por cento) do lote com edificações.

XI - o comprimento dos quarteirões não poderá ser superior a 200 (duzentos) metros e, a largura máxima permitida será de 125 (cento e vinte e cinco) metros, ressalvados os quarteirões que possuírem áreas não edificáveis.

Art. 7.º - Nos projetos de loteamento, a área destinada ao sistema de circulação, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso comum, não poderá ser inferior, no seu total, a 5% (cinco por cento) da área útil da gleba a ser parcelada.

§ 1.º - Caberá à Administração Municipal estabelecer na respectiva planta, ao lhe ser encaminhado o projeto de loteamento, os locais a serem reservados para os equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público, de sorte que haja proporção entre essas áreas e o número total de lotes.

§ 2.º - Em qualquer hipótese, a percentagem mínima destinada à essas áreas, enumeradas no parágrafo primeiro, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da área útil a ser loteada.

§ 3.º - Nos termos do art.22, da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços reservados a que se refere o presente artigo, passam a integrar o domínio do Município, a partir do registro do loteamento no Registro de Imóveis.

Art. 8.º - Quando fizerem frente para rodovias estaduais ou federais, deverão respeitar as exigências do respectivo órgão responsável.

Capítulo III

DA VIABILIDADE E TRAÇADO BÁSICO

Art. 9.º - Antes da elaboração do projeto de loteamento rural, o interessado deverá solicitar ao Município a viabilidade sob a forma de anteprojeto, apresentando para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes documentos, em uma via:

I - comprovante de propriedade da gleba, acompanhado de autorização do proprietário para execução do empreendimento.

II - planta de situação/localização planimétrica e altimétrica do imóvel com a determinação exata de:

a - perímetro do Imóvel Georreferenciado com datum sirgas 2000 e o ponto georreferenciado do perímetro urbano mostrando a distância do empreendimento.

b - curva nível com 1 (um) metro de equidistância e indicação da Referência de Nível (RN).



c - árvores frondosas, bosques, florestas e áreas de preservação.

d - nascentes, cursos d'água e locais sujeitos à erosão.

e - locais alagadiços ou sujeitos a inundações.

f - benfeitorias existentes.

g – comprovação de servidões existentes, faixas de domínio de ferrovias e rodovias e faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, com as distâncias da área a ser utilizada.

h - arruamentos adjacentes ou próximos, em todo o perímetro, com a locação exata dos eixos, larguras e rumos das vias de circulação e as respectivas distâncias da área a ser utilizada.

i - cálculo da área total da gleba a ser loteada.

j - identificação dos elementos que compõe o sistema de energia elétrica, abastecimento de água, destino do esgoto sanitário e do pluvial.

k - enviar o arquivo bruto e o processado da base, e dos respectivos pontos do perímetro, digital.

III - o anteprojeto de loteamento rural, deverá ser acompanhado de ART e preenchimento dos quadros de áreas.

Capítulo IV

DA APROVAÇÃO

Art. 10 - O parecer técnico emitido pela Secretaria de Planejamento definirá a possibilidade da implantação do loteamento rural.

Parágrafo Único - O parecer deve ser assinado pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento.

Art. 11 - Após a análise prévia e aprovação da viabilidade do anteprojeto pela Secretaria de Planejamento, levando em consideração o art. 3.º, da Lei Federal n.º 6.766/79, somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas rurais, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal a que dispõe o art. 53, da Lei Federal n.º 6.766/79, anexando os seguintes documentos, em via física ou digital, para análise final e aprovação:

I - ofício de descaracterização do imóvel rural, nos termos da Instrução Normativa INCRA n.º 82, de 27/03/2015, emitido pelo aludido órgão federal.

II - lei municipal para implantação do empreendimento, nos termos do art. 11, desta lei.

III - projeto de Loteamento Georreferenciado com datum sirgas 2000.

IV - projeto completo, planialtimétrico cadastral com curva de equidistância de 1m (um metro), georreferenciado com datum sirgas 2000.

V - memorial descritivo que, deverá constar obrigatoriamente:

a - denominação do loteamento Rural.

b - descrição detalhada do loteamento Rural com suas características e fixação das zonas a que pertence a gleba.

c - limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área do sistema viário, dos espaços livres de uso público com suas respectivas porcentagens.

d - anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos projetos.

VI - licença Prévia (LP) do empreendimento, emitida pelo órgão ambiental competente.

VII - licença de Instalação (LI) do empreendimento, emitida pelo órgão ambiental competente.

VIII - certidão atualizada da matrícula do imóvel, emitida pelo Registro de Imóveis competente.

IX - documentação de identificação e qualificação do proprietário do loteamento fechado.

X - cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos.

Art. 12 - Em nenhum caso o loteamento rural poderá prejudicar o escoamento normal das águas e ou as obras necessárias de infraestrutura do Município.

Art. 13 - O prazo para o despacho final dos projetos pela municipalidade é de, no máximo, 45 (quarenta) dias úteis.

Parágrafo Único - Caso haja a necessidade de se ouvir outros órgãos ou secretarias, o prazo estipulado no caput fica dilatado pelo tempo que tramitar nas respectivas repartições.

Capítulo V

DO REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - Após a expedição do Projeto Aprovado, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o loteamento no Registro de imóveis, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Art. 15 - É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1.º - Verificada, pelo órgão fiscal competente, a conduta descrita no "caput" deste artigo, haverá autuação e aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) por lote, e em havendo reincidência da irregularidade, o valor passará a ser aplicado em dobro da última autuação.



§ 2.º - A fiscalização competente, através de processo administrativo, notificará o empreendedor da irregularidade, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo VI

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL

Art. 16 - Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados na Prefeitura poderão assinar, como responsáveis técnicos, levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal.

§ 1.º - Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto ao CREA, CAU e TRT, segundo suas atribuições profissionais.

§ 2.º - A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as construírem.

§ 3.º - O município não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ele apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

§ 4.º - Todos os procedimentos realizados por profissional técnico vinculados ao CREA, CAU e TRT deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - São de responsabilidade do loteador:

I - a manutenção as vias internas de comunicação.

II - serviços e obras de infraestrutura.

III - o recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares.

IV - manutenção da iluminação pública.

V - manutenção das árvores e poda, quando necessário, obedecendo à legislação relativa ao meio ambiente.

VI - manutenção e conservação da via interna de circulação, do calçamento, da sinalização de trânsito e da rede coletora de esgoto pluvial e/ou cloacal, quando houver.

VII - limpeza das vias de circulação.

VIII - prevenção de sinistros.

IX - manutenção dos equipamentos de uso comum.

X - outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 18 - Especificamente em relação à coleta de lixo, a organização dos serviços do Loteamento Rural deve adaptar-se ao sistema do Município, pagando as respectivas taxas prescritas na legislação vigente e a coleta feita de acordo com sua localização.

§ 1.º - Se localizar-se em área em que há coleta de lixo seco e orgânico, a coleta ocorre em um ponto fora da área, em local próprio.

§ 2.º - Se localizar-se em área em que não houver a coleta de lixo, o loteamento deve providenciar o recolhimento e conduzir os resíduos até um local do trajeto de coleta indicado pelo Município, em dias e horários predeterminados.

Art. 19 - Todas as obras, coletivas ou individuais, que vierem a ser edificadas no loteamento rural deverão ser previamente submetidas à aprovação pelos setores competentes do município, aplicando-se a elas o regime urbanístico do empreendimento e as normas válidas para construções naquela região, seguindo o que determina o Plano Diretor, o Código de Obras, Leis Ambientais e legislação vigente.

Art. 20 - No loteamento Rural é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias públicas, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários e/ou fossa séptica, seguindo legislação específica.

Art. 21 - No loteamento Rural será permitido construções de pátios, guaritas, quadras esportivas e dos espaços de uso comum, concomitantes com as obras de implantação do loteamento.

Art. 22 - O Município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação de obras individuais ou coletivas e, ao final das mesmas, concederá o habite-se da obra.

Art. 23 - A aprovação dada pelo Município ao projeto de loteamento rural ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso, em que o interessado se obrigará:

I - a executar, às suas expensas, no prazo fixado pelo cronograma de obras apresentado pelo empreendedor, todas as obras constantes dos projetos aprovados, com prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

II - a executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento, os quais deverão ser de concreto.

III - permitir e facilitar a fiscalização permanente dos órgãos competentes.

Art. 24 - Os proprietários deverão constituir juridicamente uma associação, para tratamento de assuntos relacionados ao loteamento.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelas associações de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos ou empreendimentos assemelhados, desde que não tenham fins lucrativos, bem como pelas entidades civis organizadas em função da solidariedade de interesses coletivos desse público com o objetivo de administração, conservação, manutenção, disciplina de utilização e





convivência, visando à valorização dos imóveis que compõem o empreendimento, tendo em vista a sua natureza jurídica, vinculam-se, por critérios de afinidade, similitude e conexão, à atividade de administração de imóveis.

Art. 25 - Todos os procedimentos de aprovação e de viabilidade serão de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, através do setor competente.

Art. 26 - O Loteamento Rural obedecerá às normas federais, estaduais e municipais vigentes aos demais loteamentos, considerando toda a infraestrutura, as condições de moradia, a forma de edificação e as diretrizes ambientais vigentes.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, para sua fiel execução.

Art. 28 - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 104/2024

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, AFETADAS EM DECORRÊNCIA DE DESASTRE OCASIONADO POR INCÊNDIO FLORESTAL - INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR – COBRADE – 14132, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; inciso VI, do art. 8.º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; art. 2.º, do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO que compete ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial do evento INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR – COBRADE – 14132, no território do Município de Aquidauana/MS;

CONSIDERANDO que a irregularidade dos incêndios ocorridos, os quais em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar, em poucas horas, causando sérios problemas e a propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, acarretando em queda da qualidade do ar, afetando pessoas e ocasionando perdas e danos nas estruturas físicas e bens materiais e particulares, principalmente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a devastação ocorrida pelo evento, que além de causar prejuízos materiais e resultou danos aos agricultores e produtores rurais.

CONSIDERANDO por fim todos os elementos informativos e dados coletados que exprimem o universo dos fatos ocasionados pelo evento, conforme bem apontado no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE FIDE – **PROTOCOLO Nº MS-F-5001102-14132-20240610**, de responsabilidade da Defesa Civil do Município de Aquidauana/MS;

CONSIDERANDO a Homologação e o Reconhecimento do Estado PORTARIA Nº 2.251, DE 26 DE JUNHO DE 2024, que reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, em Aquidauana/MS - Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Incêndio florestal - COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Aquidauana
02	Bodoquena
03	Bonito
04	Corumbá
05	Coxim
06	Deodápolis
07	Douradina
08	Dourados
09	Naviraí
10	Nioaque
11	Porto Murtinho
12	Sidrolândia

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS





DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em partes das áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, **PROTOCOLO Nº MS-F-5001102-14132-20240610** e demais documentos que o instruem, em virtude do desastre classificado e codificado como DESASTRE OCASIONADO POR INCÊNDIO FLORESTAL - INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR – COBRADE – 14132, conforme legislação aplicada.

Art. 2.º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Aquidauana, e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, Secretaria Municipal de Administração nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Aquidauana.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5.º, da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nos locais de desastre para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º - Com base na 14.133/2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um ano) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos e a recontração de empresas já contratadas com base neste mesmo pressuposto.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de agosto de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal, de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.209/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar, **ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula 51.838, Assessor Especial, Símbolo DGA-04, lotado no Gabinete do Prefeito, para acompanhar os Engenheiros na execução, fiscalização e entrega definitiva de obras públicas no âmbito do Município de Aquidauana/MS, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de agosto de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024 ADESÃO SESAU

RETIFICAÇÃO AO PROCESSO

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Secretaria de Saúde e Saneamento, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que pode ser observado no objeto do processo administrativo 143/2024 e em suas respectivas publicações, onde por um lapso foi digitado errado, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

Em quaisquer lugares do processo onde se lê:

"Aquisição de materiais permanentes para atender ao programa da Saúde Bucal e Odontológicos para as unidades de Saúde de Aquidauana/MS, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 26/2024 – Pregão Presencial nº 17/2024 – Processo Administrativo nº 81/2024".

Leia se:

"Aquisição de materiais médico hospitalar e odontológico, através do Programa Estadual – Reestrutura – APS – reestruturação de equipamentos da Atenção Primária à Saúde no ano de 2024 e Conforme a Resolução nº 169/SES/MS, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 26/2024 – Pregão Presencial nº 17/2024 – Processo Administrativo nº 81/2024".





As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 30 de agosto de 2024

Sandra Maria Santos Calonga
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Luan Hiuri L. dos Santos
Compras SESAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 16/01/2024

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2024 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 609.079.321-34, rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana – MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 27.024.068/0001-67, com sede na Rua Dona Tereza Cristina, 553, Bairro Coronel Antônio, Campo Grande – MS, telefone: 67 3046-8085 – 9 9118-0652 , e-mail: erci@terra.com.br, kpslicitacao@gmail.com , neste ato representada por **Luiz Azambuja Monteiro**, sob o CPF: 557.38.011-68 nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **284/2023** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº **36/2023** consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de material de consumo Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios) para atender as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social – CRAS I e II, acompanhados pelos Programas ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social, através de Registro de Preço para o período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.



3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega do produto deverá ser feita em 5 (cinco) dias úteis, das 07:00 às 12:00, na rua Honório Simões Pires, nº 618 – Vila Cidade Nova - Aquidauana/MS, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.



5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do **IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços)** do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.





8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 1.107.600,00 (um milhão, cento e sete mil e seiscentos reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Detentora da Ata

Josilene Rodrigues Rosa

Gestora da Ata

Testemunhas:





Rubens Jesus de Arruda

CPF: 035.215381-41

Maria de Lurdes dos Santos Leite

CPF:528.300.041-91

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 02/2024

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 02/2024 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Rubens Jesus de Arruda CPF nº 035.215381-41 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 15 de fevereiro de 2024.

Josilene Rodrigues Rosa

Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Rubens Jesus de Arruda
Fiscal da Ata de Registro de Preços





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 36/2023
	Processo Adm.: 284/2023 Data do Processo: 30/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 284/2023
b) Nr. Licitação: 36/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 06/02/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de material de consumo Cestas básicas (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) para atender as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos programas ofertados pelo Centro de referência de Assistência Social.*

Participante: KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO : - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO : 02 PCT de ARROZ-tipo 1, acondicionado em embalagem plástica, pacote c/ 5kg, 1ª qualidade. MARCA: _____; 01 PCT de AÇÚCAR-tipo cristal, granulado, cor clara, e sem umidade e sujidade, pct c/2 kg-1ª qualidade. MARCA: _____; 01 PCT de BOLACHA: tipo rosquinha 300g 1ª qualidade. MARCA: _____; 01 CAIXA de CHÁ MATE: caixa de 250g 1ª qualidade. MARCA: _____; 01 UNID. COLORÍFICO: Pct. com 500g 1ª qualidade. MARCA: _____; 01 EMBALAGEM de FARINHA DE MANDIOCA: tipo 1, seca, fina, branca, crua embalagem original c/500g-1ª qualidade. MARCA: _____; 01 FARINHA DE TRIGO: tipo 1, embalagem original c/ 1kg. MARCA: _____; 02 PCT de FEIJÃO CARIOQUINHA: tipo 1, acondicionado em embalagem plástica, pct c/ 1kg- 1ª qualidade. MARCA: _____; 01 FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: 250 g- 1ª qualidade. Marca: _____; 03 Cx. de LEITE INTEGRAL LONGA VIDA: caixinha com 01 litro. MARCA: _____; 02 PCT de MACARRÃO ESPAGUETE: sêmola, embalagem original c/ 1kg- 1ª qualidade. MARCA: _____; 01 ÓLEO DE SOJA: tipo 1, refinado, embalagem original c/ 900ml. MARCA: _____; 02 PCT de FRANGO COXA E SOBRECOXA; Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data da validade e número e número de lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência a normal. Cada pacote deverá conter no mínimo 1 kg de frango. MARCA: _____; 01 PACOTE DE SAL: embalagem c/ 1 kg. MARCA: _____; 01 PACOTE DE FUBA DE MILHO: Pct. 500 Gr. MARCA: _____; 01 DÚZIA OVOS : Cartela com 01 Dúzia . MARCA: _____.	7.800,0	UN	142,00	1.107.600,00

Total do Participante: 1.107.600,00

Total Geral: 1.107.600,00

Aquidauana, 06/02/2024

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 284/2023
Licitação: 36/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição de material de consumo Cestas básicas (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) para atender as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos programas ofertados pelo Centro de referência de Assistência Social.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO:								
KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	FL X	7.800,000	UN		142,0000	1.107.600,00	Venceu	1
V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PRÓPRIA UND	7.800,000	UN		163,3800	1.274.364,00	Perdeu	2
MCP - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	SANTI CESTA BASICA	7.800,000	UN		175,2200	1.366.716,00	Perdeu	2
HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAO EIRELI	PROPRIA PROPRIO	7.800,000	UN		143,9500	1.122.810,00	Perdeu	2
JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI	JG ALIMENTOS JG ALIM	7.800,000	UN		175,8200	1.371.396,00	Perdeu	2
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	CL Unidade	7.800,000	UN		175,2000	1.366.560,00	Perdeu	2
I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	BLK BLK	7.800,000	UN		168,6200	1.315.236,00	Perdeu	2
D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	DA CASA UNIDADE	7.800,000	UN		175,8200	1.371.396,00	Perdeu	2

Aquidauana, em / /

RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA
PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 17/01/2024

Horário: 09:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 77.853.083/0003-58, estabelecida na Rodovia ES-010, Nº 4255, Sala 17, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29164-140, e-mail: compras@agaserv.com.br, telefone: (48) 3437-5556, neste ato representada por **Tania Regina dos Santos Marques**, com CPF nº 537.620.889-34; **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 11.319.557/0003-78, estabelecida na Av. Sidney Girão, 230 km 17/5 – Bernek, Mundo Novo/MS, CEP: 79980-000, e-mail: licitacao@denteck.com.br / licitacao03@denteck.com.br, telefone: (51) 3762-4010, neste ato representada por **Paulo Ricardo Artus**, com CPF nº 014.077.720-23; **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.590.728/0009-30, estabelecida na Rodovia Darly Santos, Nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10, Bairro Darly Santos, Vila Velha/ES, CEP: 29103-300, e-mail: licitacao@microtecnica.com.br, telefone: (61) 3327-6565; neste ato representada por **Roberto Márcio Nardes Mendes**, CPF: 327.962.266-20; **MS ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 50.873.402/0001-79, estabelecida na Rua Jupiter, Nº 412, Vila Planalto, Campo Grande/MS, CEP: 790009-020, e-mail: msalimentosesuplementos@gmail.com, telefone: (67) 99209-5081, neste ato representada por **Janelice Dias**, com CPF nº 050.578.211-13; **SPIN AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 47.808.825/0001-09, estabelecida na Rod. Armando Martinelli, Nº 16, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES, CEP: 29702-575, e-mail: licitacoes@vilanovaarcondicionado.com.br / licitacoes2@vilanovaarcondicionado.com.br, telefone: (27) 3722-5330 / (27) 99610-0433, neste ato representada por **Igor Coelho Serafini**, com CPF nº 115.476.917-86, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 289/2023 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 39/2023 consoante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de ar condicionado para atender secretarias de saúde, educação e administração, tipo Split.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega deverá ser feita em dia útil, da 07:00 às 10:00 e/ou das 13:00 às 16:00, na Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.



4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO





8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 843.631,04 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato





ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: SESAU, SEMED E SEMAD

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
Detentora da Ata

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA
Detentora da Ata

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
Detentora da Ata

MS ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
Detentora da Ata

SPIN AR CONDICIONADO LTDA
Detentora da Ata

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata
Testemunhas:

Verônica Torres Ribeiro
CPF: 064.503.051-18

Gláucia da Cruz Adegas
CPF: 608.624.831-15

Ata de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 05/2024

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Verônica Torres Ribeiro CPF nº 064.503.051-18 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 16 de fevereiro de 2024.





Marluce Martins Garcia Luglio

Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Verônica Torres Ribeiro (SEMAD)

Fiscal da Ata de Registro de Preços

Gláucia da Cruz Adegas (SEMED)

Fiscal da Ata de Registro de Preços

Luciene de Souza Almeida (SESAU)

Fiscal da Ata de Registro de Preços





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 39/2023
	Processo Adm.: 289/2023 Data do Processo: 07/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 289/2023
b) Nr. Licitação: 39/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 06/02/2024
e) Objeto da Licitação: *Aquisição futura de aparelhos de ar condicionado ,tipo split, para atender as secretarias de educação, saúde e administração*

Participante: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,18.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais ,com baixo nível de ruído. Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 220V - Bifásico .Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional. - APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,18.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais ,com baixo nível de ruído. Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 220V - Bifásico .Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional.	60,000	UN	2.883,64	173.018,40
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,60.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais com controle de fluxo de ar na horizontal e vertical,com baixo nível de ruído. Modos de de operação: refrigeração,ventilação,desumidificação e automatico;ventilador da unidade evaporadora cim pelo menos 3 faixas de vazão.Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente com drenagem através de tubulação incorporada , consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 380V - Trifásico .Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional. - APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,60.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais com controle de fluxo de ar na horizontal e vertical,com baixo nível de ruído. Modos de de operação:	15,000	UN	9.690,00	145.350,00



ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão. Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente com drenagem através de tubulação incorporada , consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 380V - Trifásico .Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional.

Total do Participante: 318.368,40

Participante: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,12.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais ,com baixo nível de ruído. Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 220V - Bifásico .Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional. - APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,12.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais ,com baixo nível de ruído. Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 220V - Bifásico .Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional.	51,000	UN	1.801,00	91.851,00

Total do Participante: 91.851,00

Participante: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

3	APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,24.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais ,com baixo nível de ruído. Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 220V - Bifásico .Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional. - APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,24.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais ,com baixo nível de ruído. Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 220V - Bifásico .Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional.	88,000	UN	3.598,28	316.648,64
---	---	--------	----	----------	------------

Total do Participante: 316.648,64

Participante: MS ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA

5	APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,48.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais com controle de fluxo de ar na horizontal e vertical,com baixo nível de ruído. Modos de de operação: refrigeração,ventilação,desumidificação e automatico;ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão.Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente com drenagem através de tubulação incorporada , consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de	9,000	UN	8.299,00	74.691,00
---	---	-------	----	----------	-----------





Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 380V - Trifásico .Garantia de no minimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional. - APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,48.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais com controle de fluxo de ar na horizontal e vertical,com baixo nível de ruído. Modos de de operação: refrigeração,ventilação,desumidificação e automatico;ventilador da unidade evaporadora cim pelo menos 3 faixas de vazão.Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente com drenagem através de tubulação incorporada , consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 380V - Trifásico .Garantia de no minimo 12 meses para defeito do

Total do Participante: 74.691,00

Participante: SPIN AR CONDICIONADO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,36.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais com controle de fluxo de ar na horizontal e vertical,com baixo nível de ruído. Modos de de operação: refrigeração,ventilação,desumidificação e automatico;ventilador da unidade evaporadora cim pelo menos 3 faixas de vazão.Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente com drenagem através de tubulação incorporada , consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 380V - Trifásico .Garantia de no minimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional. - APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,36.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais com controle de fluxo de ar na horizontal e vertical,com baixo nível de ruído. Modos de de operação: refrigeração,ventilação,desumidificação e automatico;ventilador da unidade evaporadora cim pelo menos 3 faixas de vazão.Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente com drenagem através de tubulação incorporada , consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 380V - Trifásico .Garantia de no minimo 12 meses	6,000	UN	7.012,00	42.072,00

Total do Participante: 42.072,00

Total Geral: 843.631,04

Aquidauana, 06/02/2024

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 289/2023
Licitação: 39/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Aquisição futura de aparelhos de ar condicionado ,tipo split, para atender as secretarias de educação, saúde e administração

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,12.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais ,com baixo nível de ruído. Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 220V - Bifásico ,Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional.								
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	AGRATTO NEO-ICST12FI	51,000	UN		1.801,0000	91.851,00	Venceu	1
NOROESTE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	ELGIN 45HJFE12C2NA	51,000	UN		2.933,1300	149.589,63	Perdeu	2
REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS	TCL TAC-12CSA2-INV	51,000	UN		2.335,5000	119.110,50	Perdeu	2
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	AGRATTO LCST12FI-02I	51,000	UN		1.816,5800	92.645,58	Perdeu	2
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	BRITANIA BAC12000IFM	51,000	UN		2.370,0000	120.870,00	Perdeu	2
SUPERAR EIRELI	TCL TAC12CSA2 INV	51,000	UN		1.988,4400	101.410,44	Perdeu	2
EMILIANAS COMERCIAL LTDA	ELECTROLUX JI12F/JE1	51,000	UN		2.096,9100	106.942,41	Perdeu	2
MS ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	PLHICO 12000	51,000	UN		1.809,0000	92.259,00	Perdeu	2
AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	PHILCO PAC12000IFM9	51,000	UN		1.978,4400	100.900,44	Perdeu	2
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	AGRATTO-LIV-INVERTER	51,000	UN		2.096,8700	106.940,37	Perdeu	2

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

VRS VENDAS ELETRONICAS	AGRATTO ACST12F-02	51,000	UN		1.970,0800	100.474,08	Perdeu	2
SPIN AR CONDICIONADO LTDA	TCL TAC-12CSA1	51,000	UN		2.048,0000	104.448,00	Perdeu	2
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		51,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 2 - APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,18.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais ,com baixo nível de ruído. Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 220V - Bifásico ,Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional.								
AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	AGRATTO LCS18F	60,000	UN		2.883,6400	173.018,40	Venceu	1
NOROESTE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	ELGIN 45HJFE18C2NA	60,000	UN		4.027,0500	241.623,00	Perdeu	2
REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS	TCL TAC-18CSA2-INV	60,000	UN		3.454,0000	207.240,00	Perdeu	2
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	AGRATTO LCS18FI-02I+	60,000	UN		2.893,6500	173.619,00	Perdeu	2
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	AGRATTO NEO-ICST18FI-	60,000	UN		2.958,0000	177.480,00	Perdeu	2
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	PHILCO BAC18000IFM15	60,000	UN		3.430,0000	205.800,00	Perdeu	2
SUPERAR EIRELI	TCL TAC18CSA2 INV	60,000	UN		2.893,6400	173.618,40	Perdeu	2
EMILIANAS COMERCIAL LTDA	ELECTROLUX JI18F/JE1	60,000	UN		2.957,9900	177.479,40	Perdeu	2
MS ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	AGRATO 18000	60,000	UN		3.453,3300	207.199,80	Perdeu	2
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	AGRATTO-LIV-INVERTER	60,000	UN		3.429,9800	205.798,80	Perdeu	2
VRS VENDAS ELETRONICAS	AGRATTO ACS18FR4-02	60,000	UN		3.450,0000	207.000,00	Perdeu	2
SPIN AR CONDICIONADO LTDA	TCL TAC-18CSA1	60,000	UN		2.917,0000	175.020,00	Perdeu	2
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		60,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 3 - APARELHO DE AR CONDICIONADO ,Tipo split ,24.000 BTUS, controle remoto sem fio ,função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente ,filtro anti pó ,aletas direcionais ,com baixo nível de ruído. Timer 24h : permite programação liga e desliga ,compressor rotativo e unidade externa independente, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO,na classificação " A" de desempenho),alimentação 220V - Bifásico ,Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional.

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	TCL TAC-24CSA1-INV	88,000	UN		3.598,2800	316.648,64	Venceu	1
NOROESTE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	ELGIN 45HJFE24C2NA	88,000	UN		5.018,7600	441.650,88	Perdeu	2





Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS	TCL TAC-24CSA2-INV	88,000	UN	4.009,5000	352.836,00	Perdeu	2
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	AGRATTO LCS24FI-02I+	88,000	UN	3.851,7100	338.950,48	Perdeu	2
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	AGRATTO NEO-ICS24FI-	88,000	UN	3.938,0000	346.544,00	Perdeu	2
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	PHILCO PAC24000IFM15	88,000	UN	4.350,0000	382.800,00	Perdeu	2
SUPERAR EIRELI	TCL TAC24CSA2 INV	88,000	UN	3.822,5600	336.385,28	Perdeu	2
EMILIANAS COMERCIAL LTDA	ELECTROLUX JI24F/JE2	88,000	UN	3.597,7600	316.602,88	Perdeu	2
MS ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	TCL 24000	88,000	UN	4.364,7800	384.100,64	Perdeu	2
AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	AGRATTO LCS24F	88,000	UN	3.999,5000	351.956,00	Perdeu	2
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	AGRATTO-LIV-INVERTER	88,000	UN	4.364,7200	384.095,36	Perdeu	2
SPIN AR CONDICIONADO LTDA	TCL TAC-24CSA1	88,000	UN	3.937,0000	346.456,00	Perdeu	2
VRS VENDAS ELETRONICAS		88,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 4 - APARELHO DE AR CONDICIONADO, Tipo split, 36.000 BTUS, controle remoto sem fio, função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente, filtro anti pó, aletas direcionais, com controle de fluxo de ar na horizontal e vertical, com baixo nível de ruído. Modos de de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automatico; ventilador da unidade evaporadora cim pelo menos 3 faixas de vazão. Timer 24h : permite programação liga e desliga, compressor rotativo e unidade externa independente com drenagem através de tubulação incorporada, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO, na classificação " A" de desempenho), alimentação 380V - Trifásico. Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional.

SPIN AR CONDICIONADO LTDA	ELGIN PEF36B2ND - O	6,000	UN	7.012,0000	42.072,00	Venceu	1
NOROESTE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	ELGIN 45PVFI36B2DM	6,000	UN	12.306,5400	73.839,24	Perdeu	2
REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS	TCL TAC-36CSA/CF-INV	6,000	UN	9.000,0000	54.000,00	Perdeu	2
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	PHILCO PAC36000IPFM5	6,000	UN	7.201,0000	43.206,00	Perdeu	2
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	PHILCO 36.000	6,000	UN	7.600,0000	45.600,00	Perdeu	2
EMILIANAS COMERCIAL LTDA	PHILCO PAC36000IQFM1	6,000	UN	7.449,0000	44.694,00	Perdeu	2
MS ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	ELGIN 36000	6,000	UN	7.013,0000	42.078,00	Perdeu	2
AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	ELGIN PEF36000	6,000	UN	7.400,0000	44.400,00	Perdeu	2
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI		6,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

SUPERAR EIRELI		6,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		6,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA		6,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
VRS VENDAS ELETRONICAS		6,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 5 - APARELHO DE AR CONDICIONADO, Tipo split, 48.000 BTUS, controle remoto sem fio, função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente, filtro anti pó, aletas direcionais, com controle de fluxo de ar na horizontal e vertical, com baixo nível de ruído. Modos de de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automatico; ventilador da unidade evaporadora cim pelo menos 3 faixas de vazão. Timer 24h : permite programação liga e desliga, compressor rotativo e unidade externa independente com drenagem através de tubulação incorporada, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO, na classificação " A" de desempenho), alimentação 380V - Trifásico. Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional.

MS ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	ELGIN 48000	9,000	UN	8.299,0000	74.691,00	Venceu	1
NOROESTE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	ELGIN 45PVFI48B2DM	9,000	UN	15.954,9200	143.594,28	Perdeu	2
REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS	TCL TAC-55CSA/CF-INV	9,000	UN	13.000,0000	117.000,00	Perdeu	2
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	HITACHI SPC48I_F	9,000	UN	8.601,0000	77.409,00	Perdeu	2
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	PHILCO 55	9,000	UN	8.300,0000	74.700,00	Perdeu	2
AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	ELGIN PEF48000	9,000	UN	8.490,0000	76.410,00	Perdeu	2
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI		9,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERAR EIRELI		9,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
EMILIANAS COMERCIAL LTDA		9,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		9,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA		9,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
VRS VENDAS ELETRONICAS		9,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SPIN AR CONDICIONADO LTDA		9,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 6 - APARELHO DE AR CONDICIONADO, Tipo split, 60.000 BTUS, controle remoto sem fio, função de ajuste do aparelho de acordo com as variações de temperatura do ambiente, filtro anti pó, aletas direcionais, com controle de fluxo de ar na horizontal e vertical, com baixo nível de ruído. Modos de de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automatico; ventilador da unidade evaporadora cim pelo menos 3 faixas de vazão. Timer 24h : permite programação liga e desliga, compressor rotativo e unidade externa independente com drenagem através de tubulação incorporada, consumo de energia padrão econômico (SELO PROCEL e/ou etiqueta de eficiência energética de Programa Brasileiro de Etiquetagem- Ence-INMETRO, na classificação " A" de desempenho), alimentação 380V - Trifásico. Garantia de no mínimo 12 meses para defeito do produto. Fabricação nacional.

AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	ELGIN PEF60000	15,000	UN	9.690,0000	145.350,00	Venceu	1
NOROESTE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.	ELGIN 45PVFI60B2DM	15,000	UN	16.752,8200	251.292,30	Perdeu	2





Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	HITACHI SPC60L_F	15,000	UN	9.700,0000	145.500,00	Perdeu	2
MS ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	ELGIN 60000	15,000	UN	9.879,3600	148.190,40	Perdeu	2
REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS		15,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI		15,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI		15,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SUPERAR EIRELI		15,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
EMILIANAS COMERCIAL LTDA		15,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		15,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA		15,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
VRS VENDAS ELETRONICAS		15,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
SPIN AR CONDICIONADO LTDA		15,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, em / /

ANTONIO CARLOS CAETANO
PREGOEIRO





HOMOLOGAÇÕES

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 75/2024
	Processo Adm.: 150/2024 Data do Processo: 21/08/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 150/2024
b) **Nr. Dispensa:** 75/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 30/08/2024
e) **Objeto:** *Serviços de Dedetização para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Aquidauana/MS.*

Participante: EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE VOADORA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Dedetização, Desratificação e Descupinização - Dedetização, Desratificação e Descupinização - Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; eliminar e prevenir a proliferação de ratos; eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos, podendo casar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos (Área Urbana/Rural)	36.109,	M²	0,68	24.554,12
2	Controle de bombos, pardais e morcegos com tela metálica - 2.800,0 - instalação de telas em metal hexagonal fio 24, malha 1,35CM, de até 50CM de altura para contenção de pombos, pardais e morcegos, incluindo uma limpeza em geral e desinfecção da área externa no prédio para retirada de sujeira produzida e a confecção e colocação de painéis de tela ondulada, nos vãos e marquises de prédios/construções e onde mais se fizer necessário - (Área Urbana/Rural)	2.800,0	M²	12,00	33.600,00
Total do Participante:					58.154,12
Total Geral:					58.154,12

Aquidauana, 30/08/2024

.....
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
**RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I –
CONVOCADOS DO CADASTRO RESERVA 2ª ETAPA 58 UNIDADES**

COLO CAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
182	MAIKELY RIBEIRO VIEIRA LIMA	###.###.451-73			SUBSTITUIÇÃO

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista, que estão no cadastro de Pré-Selecionados da 2ª etapa do Lote Urbanizado 58 unidades, na colocação de **182 (para cumprimento – LISTA COMPLEMENTAR)** para **comparecer** na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período de **30/08/2024 a 03/09/2024 das 7:30min às 12:30min**, para tratar de assunto do seu interesse, munidos dos documentos pessoais.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas

AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

REPUBLICA-SE POR CONSTAR ERRO MATERIAL NA PORTARIA Nº 348 DE 27 DE AGOSTO DE 2024 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº. 2468 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 348/2024

Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária – Professora- Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral]**, em favor da servidora **MARIA DOLORES VARGAS DA SILVEIRA**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE a contar de 01 de setembro de 2024, **Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral]** a servidora **MARIA DOLORES VARGAS DA SILVEIRA**, portadora do RG 141105, SSP/MS, CPF 273.361.581-53, Efetivo, no cargo de **Professora de Educação Infantil, Classe F, Nível III, referência 90**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **322**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 4.º, incisos III, IV, §§ 4º, inciso I, II, III, § 5º, § 6.º, Inciso I, § 7º, inciso I e § 8º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 61, § 3º, incisos I e II, § 4º Artigo 62, inciso I e Artigo 63, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023**, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número **23/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 01/02/1999, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 27 de agosto de 2024.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM

